



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira em processos licitatórios, como liquidez, endividamento e rentabilidade, justifica-se pela necessidade de assegurar que as empresas contratadas possuam saúde financeira para cumprir as obrigações contratuais, protegendo o interesse público e evitando prejuízos ao erário.

Índices e suas Finalidades:

1. Liquidez Corrente (LC): Avalia a capacidade da empresa de quitar obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes. Um índice inferior a 1,00 indica que a empresa não possui recursos suficientes para honrar suas dívidas de curto prazo, podendo inviabilizar a continuidade de suas atividades.
2. Liquidez Geral (LG): Mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações totais (curto e longo prazo) com seus ativos totais (curto e longo prazo). Um índice abaixo de 1,00 demonstra insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das dívidas, comprometendo a continuidade das atividades, especialmente em contratos de longa duração.
3. Solvência Geral (SG): Verifica a capacidade da empresa de saldar suas obrigações financeiras, tanto de curto quanto de longo prazo, em caso de liquidação. O SG mostra se a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas em um cenário de encerramento das atividades. Um resultado maior que 1,00 indica solvência e uma boa situação financeira, sendo que quanto maior o índice, melhor a condição da empresa.

A adoção desses índices reflete uma situação financeira equilibrada, ampliando o universo de competidores e servindo como instrumento relevante para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

constatar a exequibilidade do objeto do contrato, especialmente em casos de média e longa duração.

O atendimento aos índices estabelecidos no Edital demonstra uma situação financeira "equilibrada" da licitante. Por outro lado, o descumprimento desses índices evidencia uma situação "deficitária", colocando em risco a execução do contrato ou ata de registro de preços.

Assim, a solicitação da apresentação desses índices traduz em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação "equilibrada" estabelece um grau de segurança para a Administração Pública.

Pinhais, data da assinatura digital.

Alysson Carlos Vasconcelos

Engenheiro Civil CREA-PR 176.801/D

Gerente de Projetos de Engenharia de Edificações

Departamento de Projetos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/01/2026 12:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ps67296e6f7649>

